

LEI Nº 355/97
De 05 de setembro de 1997

Autoriza o poder executivo a alienar mediante avaliação lotes de Ações escriturais pertencentes ao município de Salgado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Leilão, nos termos da Legislação vigente, mediante prévia avaliação, lotes de Ações Escriturais pertencentes ao município, nas empresas abaixo:

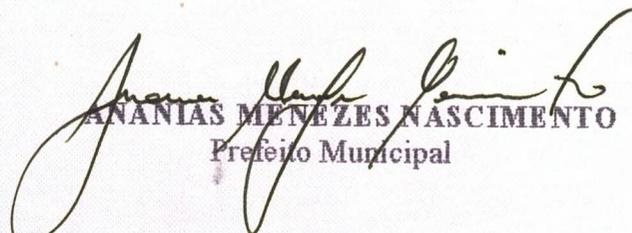
1. **TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE;**
2. **CIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO;**
3. **CIA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE;**
4. **CIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**

Art.2º. - O produto da venda das ações de que trata o artigo 1º se destinará ao pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar e as previstas no orçamento para o corrente exercício.

Art.3º. - A avaliação dos bens de que trata o artigo 1º será procedida por Comissão de Avaliação composta de um membro do Poder Executivo, um membro do Poder Legislativo, e um membro do comércio ou da indústria de Salgado, sendo presidida pelo representante da Prefeitura Municipal, onde serão ouvidos oficiais sobre a cotação das ações no mercado de capitais.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGADO, em 01 de setembro de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal